



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 101/05
Processo n.º 5/001.226-6 – Convite n.º 006/05

N.º Contrato: 101/05

Processo Administrativo n.º 5/001.226-6 - Convite nº 006/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

Objeto: fornecimento parcelado de 28.440 litros de LEITE tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três) por cento de gordura ou esterilizado pela VAT, embalados em saquinhos de um litro cada.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5326	183	12.02.08.244.00320.2045.3.3.90.32	Assistência Social

Valor: R\$27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista**, sediada na cidade de Tupã/SP, na Rua Coroados, n.º 1.755, Tupã-Mirim I, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.566.713/0001-30, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 05/001226-6 – Convite N.º 006/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 28.440 litros de LEITE tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três) por cento de gordura ou esterilizado pela VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, conforme Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será nos locais e nas quantidades constantes do Anexo I.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 101/05
Processo nº 5/001.226-6 – Convite nº 006/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R\$0,95 (noventa e cinco centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2045 - MAN. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite, o número da ordem de empenho e ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 101/05

Processo n.º 5/001.226-6 – Convite nº 006/05

na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de Maio de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

Contratada
Nilton Guandalini
Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]